



2524815



08000.017961/2016-31

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº — sob o nº 64217

Livro nº — Hora 10:59

PRÓCON de Palmas/TO 27/09/16

Donato
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 82/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon-MJ

Brasília, 24 de junho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das cadeiras plásticas monobloco, modelo poltrona baixa, marca Dolfín, em razão da possibilidade de dobra e quebra das pernas traseiras da cadeira, com a consequente queda do usuário.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento — Recall — promovida pela DOLFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo como objeto as cadeiras acima descritas, devido à possibilidade de quebra da cadeira, em razão de "não conformidade com a norma ABNT NBR 14776". Nessa condição, pode haver a "queda por parte do usuário". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 27/06/2016, às 10:48, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2524815** e o código CRC **C1D65410**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2524619

08000.017961/2016-31

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 101/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08000.017961/2016-31****Fornecedor:** DOLFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento das cadeiras plásticas monobloco, modelo poltrona baixa, marca Dolfin, em razão da possibilidade de dobra e quebra das pernas traseiras da cadeira, com a consequente queda do usuário.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela Dolfin Indústria e Comércio Ltda. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição das cadeiras acima descritas.
2. De acordo com a Dolfin, a Campanha de Chamamento abrange 1.600 (mil e seiscentas) cadeiras, produzidas no período de 04 a 16 de abril de 2015, colocadas no mercado de consumo com numeração de lotes 66758 e 66590, com selo do INMETRO compreendido entre os intervalos 104024810 a 104025689 e 104039221 a 104039940, distribuídas no estado de São Paulo.
3. Em relação ao defeito que envolve as cadeiras, a Dolfin informou ter detectado a possibilidade de quebra da cadeira, em razão de não *"conformidade com a norma ABNT NBR 14776"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que pode haver *"queda por parte do usuário"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que foi *"detectada irregularidade na resistência ao impacto, em ensaio realizado pelo INMETRO (Relatório de Ensaio nº 000.978/15) na data de 18/11/2015, em conformidade com a norma ABNT NBR 14776"*.
6. Solicitou, ainda, prazo adicional de 15 dias para apresentação do plano de mídia, contendo modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.:

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de:
 - i. apresentar o adequado Plano de Mídia, com veiculação em rádio, TV e jornal;
 - ii. apresentar o modelo de Aviso de Risco, contendo foto do produto e especificação do defeito e risco;